



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 18689071/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.003333/2021-11

Assunto: Autos de Infração nº 1246_00025_2021

Interessado: HYEONSIK YUN

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 27 de Abril de 2021, em desfavor de **HYEONSIK YUN**, nacional da CORÉIA DO SUL, portador do Passaporte Comum nº M48693793, ingressante em território nacional no dia 24 de outubro de 2020, sob a classificação de turista, supostamente por permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória, razão pela qual infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, como se verifica abaixo, sendo-lhe aplicada multa no valor de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa.

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 27 de abril 2021, o autuado esclareceu os motivos pelos quais a fizeram descumprir com a referida norma, alegando que ao fim de sua estada legal, entrou em contato com a Polícia Federal, nos dias 19 de janeiro e 19 de fevereiro do ano de 2021, afim de regularizar a sua situação migratória. Nos dois respectivos dias, o autuado foi informado que o atendimento presencial estava paralisado, por conta da pandemia, e alegou ter sido orientado no dia 19 de janeiro, a pagar a taxa de prorrogação de estadia/permanência no território nacional, com o pressuposto de ser regularizado. No dia 17 de março de 2021, entrou em contato novamente e foi informado sobre o retorno das atividades de atendimento presencial, sendo necessário o agendamento para ser atendido.

Ademais, o autuado alega que por conta da pandemia e por falha na comunicação dos responsáveis, os quais realizaram o seu atendimento nos dias expostos acima, não conseguiu regularizar a sua situação migratória

Conforme as alegações, cabe observar que o estrangeiro em questão agiu ao encontro ao Princípio da Boa-Fé. Além disso, buscou de todas as formas conhecidas a sua regularização

no prazo, porém não obteve êxito, não incorrendo portanto na infração que lhe foi imputada.

Ante todo o exposto, esta DELEMIG é de parecer favorável ao arquivamento do processo.

Micharlen Braga Sampaio
Estagiário

DECISÃO

1. Ciente e de acordo com o Parecer acima;

2. Arquive-se este processo, publicando-se esta decisão no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017, sendo certo que o arquivamento da multa aplicada não afeta a necessidade da estrangeira se regularizar ou deixar o País no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme devidamente notificada.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 10/05/2021, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18689071** e o código CRC **5EEE3A14**.